

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC nº 17, de 2017)

Dê-se à Ementa, ao art. 1º e ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017, conforme texto final aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães, gatos e aves pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

Art. 1º Esta Lei se refere à proibição da eliminação de cães, gatos e aves pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães, de gatos e de aves pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

”

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 17, de 2017, objetiva que os entes federados adotem um controle mais adequado de cães e gatos sem dono, determinando que seus serviços de saúde, vigilância sanitária, controle de zoonoses e estabelecimentos oficiais congêneres adotem práticas menos cruéis de manejo populacional.

No entanto, observamos que as regras da presente proposição devem ser estendidas às aves. Anualmente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) apreende de centenas a milhares de aves, silvestres ou domésticas, que são mantidas em cativeiro ou submetidas a maus-tratos. Muitas delas não possuem condições de

SF/17684.02103-55

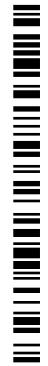
retornarem ao ambiente natural e, por várias vezes, não existe o interesse de recebê-las por parte de jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas. Nesses casos, os animais são submetidos à eutanásia pelo Ibama.

Como consideramos tal prática absurda e cruel, decidimos pela apresentação desta Emenda, com o objetivo de estender a proibição da prática de eutanásia para as aves.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda ao PLC nº 17, de 2017.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/17684.02103-55